

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ATO DECLARATÓRIO Nº 58 /2021**

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 26/07/2021 a 02/08/2021. Processo: 04017-00000377/2021-55.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 26/07/2021, D63139; 27/07/2021, D64116, D68753, D68003, D034919; 28/07/2021, D63140, D55052; 29/07/2021, D64117; 30/07/2021, D034972; 02/08/2021, D034920, D64118, D68005. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 131, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao Decreto 41.383, de 23 de outubro de 2020, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e ao Decreto nº 42.062, de 04 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 76, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

CAPÍTULO I**FINALIDADE**

Art. 1º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF:

I – definir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às estratégias da Secretaria;

II – designar membros para composição do Comitê de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

III – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI -, alinhado às estratégias da Secretaria, e submetê-lo à homologação do Secretário;

IV – definir as prioridades e necessidades de investimentos em Tecnologia da Informação;

V – definir prioridades de execução de projetos de Tecnologia da Informação;

VI – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

VII – definir diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação;

VIII – monitorar os contratos de Tecnologia da Informação, avaliando resultados, custo/benefício, qualidade, eficiência, etc.;

IX – controlar os custos operacionais do sistema de Tecnologia da Informação da Secretaria.

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO****Seção I****Composição**

Art. 2º O CETI será coordenado por servidor designado pelo Secretário através de Portaria específica, e composto por 14 integrantes, e respectivos suplentes, representantes das seguintes Unidades Organizacionais:

I - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

II - Subsecretário de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos;

III - Subsecretário de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento;

IV - Subsecretário de Administração Geral;

V - Subsecretário de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras;

VI - Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização;

VII - Subsecretário de Acompanhamento de Orçamentos;

VIII - Subsecretário de Acompanhamento de Gerenciamento de Recursos Externos;

IX - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

X - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

XI - Chefe de Assessoria de Comunicação;

XII - Chefe da Assessoria de Correição;

XIII - Chefe da Unidade de Controle Interno;

XIV – Ouvidoria

Parágrafo único. Para cada um dos integrantes, inclusive Coordenador do Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado.

Art. 3º O Comitê contará com o apoio da Subsecretaria de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos - SUITEC no que se refere ao levantamento das demandas existentes.

Art. 4º A participação como membro do CETI é considerada relevante e não remunerada.

Seção II**Funcionamento**

Art. 5º As reuniões serão realizadas em local, dia e hora previamente estabelecidos pelo Coordenador do Comitê e comunicados aos membros do CETI.

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Comitê, com indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

§ 1º As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

§ 3º Os temas que não estiverem em pauta serão submetidos previamente à apreciação, com vistas à discussão e decisão sobre a matéria apresentada.

Art. 7º As decisões do CETI, observado o quorum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Cada representante terá direito a um voto.

§ 2º Convidados poderão assistir e participar das reuniões, podendo manifestar-se caso solicitado e autorizado, porém sem direito a voto.

§ 3º É facultado ao Coordenador tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada com parecer emitido por um dos integrantes do Comitê.

Art. 8º As deliberações do CETI serão expedidas na forma de atas de reunião e homologadas pelo Secretário de Estado.

Art. 9º O CETI, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II – definição de prioridades de assuntos a serem analisados;

III – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV – matérias que lhe sejam solicitadas;

V – solicitação de apoio técnico de órgãos ou entidades, servidores públicos ou especialistas no campo de ação de Tecnologia da Informação, que possam contribuir com as atividades do CETI.

Art. 10. As reuniões do CETI seguirão os seguintes passos:

I – verificação da presença dos membros e da existência de quórum para a realização do Plenário;

II – apresentação de balanço das ações do PDTI, com a indicação do realizado, do disponível e do planejado;

III – apresentação, discussão e votação das matérias;

IV – leitura de expedientes;

V – comunicações gerais.

Parágrafo único: Após a realização de cada reunião deverá ser elaborada uma minuta de ata de reunião que será encaminhada pelo Secretário do Comitê por meio do correio eletrônico institucional aos membros do comitê e aos suplentes designados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

I – Será determinado um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para avaliação e manifestação da minuta de ata de reunião;

II – Não havendo manifestação de qualquer dos participantes da reunião no prazo previsto no parágrafo primeiro, a minuta da ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado;

III – Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pelo Secretário do Comitê e reenviadas por correio eletrônico para os membros do comitê e os suplentes designados para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

IV – Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do Comitê, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado.

Art. 11. As deliberações do CETI compreenderão:

I – recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas;

II – orientações complementares às normas já existentes e

III – sugestões para emissão de atos normativos e propostas de alterações de normas existentes.

Parágrafo único: as deliberações do CETI, homologadas pelo Secretário de Estado, entrarão em vigor após publicação interna.

Seção III**Atribuições dos Membros do Comitê**

Art. 12. Ao Coordenador incumbem:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação do CETI;

II – representar o CETI nos atos que se fizerem necessários;